



RESOLUÇÃO Nº 09/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 5 dias do mês de maio do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 225/2013 de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno modifica o Regimento Interno do Instituto de Biologia, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), em 24 de agosto de 2001, e estabelece a organização e o funcionamento do Instituto de Biologia (INBIO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 05/99 do CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Instituto de Biologia (INBIO) reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e desenvolvimento de suas atividades, o INBIO respeitará e defenderá os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - responsabilidade e cuidado com o bem público;



- XII - defesa dos direitos humanos e da paz;
- XIII - valorização de todas as formas de vida; e
- XIV - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O INBIO tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Ciências Biológicas;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento em Ciências Biológicas, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do homem para o exercício profissional nas Ciências Biológicas, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII - preservar e difundir valores éticos em defesa da liberdade, da igualdade e da democracia.

Art. 4º O INBIO buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático de Ciências Biológicas, em suas múltiplas áreas;
- II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as Ciências Biológicas;
- III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, relacionadas com as Ciências Biológicas, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;
- VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de Ciências Biológicas; e
- IX - propondo e desenvolvendo outras ações dentro da sua área de conhecimento e que estejam de acordo com as disposições legais pertinentes.



TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O INBIO é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Ciências Biológicas.

Art. 6º O INBIO terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências Biológicas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos do INBIO; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, o INBIO exercerá as seguintes funções no âmbito de sua área de conhecimento:

I - ministrar curso(s) de graduação e programa(s) de pós-graduação (*stricto sensu*);

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com suas áreas de conhecimento;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - realizar outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O INBIO será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia do INBIO (ASINBIO);

II - Conselho do INBIO (CONIB);

III - Diretoria do INBIO;

IV - Câmara de Pesquisa e Extensão;

V - Câmara Administrativa;

VI - Câmara de Ensino;

VII - Coordenações de cursos de graduação (com seus respectivos Colegiados);



VIII - Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IX - Coordenação de Extensão (com seu respectivo Colegiado);

X - Coordenações de programas de pós-graduação (com seus respectivos Colegiados);

XI - Núcleos de Pesquisa e Extensão; e

XII - Órgãos Complementares: Museu da Biodiversidade do Cerrado (MBC); Herbarium Uberlandensis e Empresa Júnior da Biologia (MINASBIO).

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno do INBIO participam os docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ele oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os docentes que ministrarem disciplinas fora do INBIO deverão se submeter nessas atividades de ensino às deliberações da Unidade à qual estiver vinculado o curso em questão.

Seção I Da Assembleia do INBIO

Art. 11. A Assembleia do INBIO é um órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas de conhecimento.

Art. 12. A Assembleia do INBIO reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas da UFU, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades do INBIO;

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno do INBIO;

VI - indicar um representante da comunidade externa para compor o Conselho do INBIO;

VII - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão do INBIO; e

VIII - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares.

Parágrafo único. A Assembleia do INBIO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. A Assembleia do INBIO terá a seguinte composição:

I - Diretor do INBIO, como Presidente;

II - todos os demais docentes do INBIO;

III - todos os técnicos administrativos do INBIO,

IV - todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do INBIO;

V - um representante de ex-alunos; e



VI - um representante da sociedade, proveniente de uma das entidades aqui nomeadas que tenha vínculo com as áreas de conhecimento da Botânica, Zoologia ou Ecologia (entidades possíveis: Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, EMBRAPA, IBAMA, IEF, MMA ou CRBio).

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do INBIO, a presidência será exercida pelo seu representante legal, devidamente nomeado pelo Reitor.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O Conselho do INBIO estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia.

Seção II Do Conselho do INBIO

Art. 15. O Conselho do INBIO é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica e administrativa, e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I - elaborar o Regimento Interno do INBIO ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do INBIO e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV - discutir e aprovar o orçamento do INBIO, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito do INBIO;
- VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos no INBIO, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;
- VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos;
- IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos administrativos do ou para o INBIO, de acordo com as normas vigentes;
- X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;
- XI - aprovar a transferência de alunos para curso(s) do INBIO, de acordo com as normas vigentes;
- XII - apreciar projetos de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos no âmbito do INBIO;
- XIII - deliberar sobre a distribuição de disciplinas entre os docentes do INBIO;
- XIV - aprovar os planos de atividades e relatórios de progressão dos docentes;
- XV - deliberar sobre a distribuição de vagas de servidores internamente à Unidade Acadêmica; e
- XVI - deliberar e buscar solução para questões internas da Unidade Acadêmica não previstas neste Regimento, em consonância com o Regimento Geral da UFU.



Art. 16. O Conselho do INBIO terá a seguinte composição:

I - Diretor do INBIO, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação do INBIO;

III - Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa/Extensão, eleitos por seus pares;

IV - Coordenador de Extensão;

V - um representante dos Órgãos Complementares;

VI - representante(s) técnicos administrativos, eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU;

VII - representante(s) discente(s) do(s) Curso(s) de Graduação, eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU;

VIII - representante(s) discente(s) do(s) Programa(s) de Pós-graduação, eleito(s) por seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento Geral da UFU; e

IX - um representante da comunidade externa, indicado pela Assembleia do INBIO.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo seu representante legal.

§ 2º O representante do INBIO na Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais poderá participar das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), o Conselho do INBIO estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um período de quatro anos e deverá ser revisto bianualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do INBIO, será exercida pelo(a) Diretor(a).

§ 1º O Diretor será eleito e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor deverá ser exercida por um docente efetivo, lotado no INBIO e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º Nos casos de afastamentos, o cargo de Diretor será exercido por seu representante legal, que deverá ser nomeado pelo Reitor.

§ 4º Na eventualidade de impedimento ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria passará a ser exercida por um Diretor *pro tempore*, eleito pelo Conselho da Unidade, entre seus membros, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 19. São atribuições do Diretor:

I - administrar o INBIO;

II - representar o INBIO;



III - submeter ao Conselho do INBIO, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho do INBIO o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do INBIO a proposta orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho do INBIO e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades do INBIO;

VIII - nomear comissões de trabalho no âmbito do INBIO; e

IX - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 20. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria, com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do INBIO, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como as comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Parágrafo único. A Secretaria será coordenada por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Art. 21. Compete à Secretaria do INBIO:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho do INBIO:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do INBIO.

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades do INBIO;
- g) organizar e preparar os concursos públicos;
- h) executar os trabalhos de digitação;



- i) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 22. Diretamente subordinadas ao Diretor haverá três câmaras consultivas, sendo elas: Administrativa, Pesquisa e Extensão, e Ensino.

I - compete à Câmara Administrativa:

a) auxiliar o Diretor e o CONIB a definir critérios e prioridades no uso dos recursos financeiros e no espaço físico da Unidade Acadêmica;

b) auxiliar o Diretor a solucionar problemas de ordem técnico-administrativa;

II - compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

a) auxiliar o Diretor e o CONIB a definir as políticas de apoio à pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica; e

III - compete à Câmara de Ensino:

a) auxiliar o Diretor e o CONIB a definir as políticas de Ensino de graduação e pós-graduação da Unidade Acadêmica;

b) auxiliar o Diretor e o CONIB a definir critérios para a distribuição das disciplinas de graduação e pós-graduação sob responsabilidade do INBIO, entre os docentes da Unidade Acadêmica; e

c) auxiliar o Diretor na solução de problemas na relação docente-discente, docente-técnico, técnico-discente, no âmbito da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Cada Câmara será formada por três docentes e um técnico administrativo indicados pelo CONIB e nomeados pelo Diretor do INBIO.

Seção IV

Das coordenações de curso de graduação

Art. 23. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI deliberar sobre transferências *ex officio*;



XII - aprovar o horário de aulas;

XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XIV - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 24. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III - um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 25. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII - propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção V

Das coordenações de Programas de Pós-graduação

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;



III - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar o horário de aulas;

XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 27. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o Coordenador de Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regulamento do Programa; e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 28. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;



- X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Programa;
- XIII - administrar os recursos de convênios;
- XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVI - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção VI Das Coordenações de Núcleos

Art. 29. Os Núcleos de Pesquisa e de Extensão se constituem em órgãos básicos de promoção e desenvolvimento de atividades de pesquisa e ou de extensão do INBIO.

Art. 30. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e ou de extensão de uma determinada área de especialização da Unidade Acadêmica, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

- I - projetos de pesquisa e ou de extensão;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - atividades de extensão;
- IV - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação;
- VI - programas de estágio pós-doutoral; e
- VII - outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 31. Compete aos Coordenadores de Núcleo orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo.

Art. 32. Os Núcleos de pesquisa e extensão do INBIO deverão ter identidade própria, ou seja, uma linha de pesquisa mestra definida e sem sobreposição à de outros núcleos.

§ 1º Cada Núcleo de pesquisa deverá ser composto por um mínimo de quatro docentes efetivos.

§ 2º Os docentes terão total liberdade para participar de mais do que um Núcleo, mas cada um deverá definir qual é o seu Núcleo principal dentro do INBIO.

§ 3º Os núcleos não poderão apresentar sobreposição de participantes superior a 40% de sua composição.

Seção VII Da Coordenação de Extensão

Art. 33. São funções da Coordenação de Extensão:



- I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;
- II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;
- IV - promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;
- V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e
- VI - manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 34. A coordenação de extensão será constituída por um docente efetivo, pertencente ao corpo docente da Unidade Acadêmica, definido na forma que dispuser seu Regimento Interno, e por um Colegiado de Extensão.

Parágrafo único. A coordenação de extensão contará com apoio técnico.

Art. 35. O Colegiado de Extensão será composto por docentes, discentes e técnicos administrativos.

§ 1º O Colegiado de Extensão terá o coordenador de extensão como seu presidente.

§ 2º A participação docente no colegiado não poderá ser inferior a 60% do total de membros.

Seção VIII

Do Corpo Docente do INBIO

Art. 36. Farão parte do corpo docente do INBIO portadores do título de Doutor nas áreas de Botânica, Ecologia, Zoologia e áreas afins.

Parágrafo único. Para efeito de concursos de ingresso na carreira ou para a contratação de professores substitutos, caberá ao Conselho do INBIO (CONIB) definir o perfil dos candidatos, para que conste do edital.

Art. 37. Compete ao corpo docente:

- I - executar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor aos Colegiados dos Cursos os planos de ensino e de avaliação das disciplinas sob sua responsabilidade;
- III - executar os planos de ensino e de avaliação das mesmas;
- IV - entregar relatórios de atividades dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho do INBIO;
- V - participar das reuniões para as quais seja convocado;
- VI - participar de comissões para as quais seja designado;
- VII - ministrar disciplinas para os Cursos de Graduação com os quais o INBIO mantenha colaboração;
- VIII - orientar estagiários e monitores;
- IX - ministrar disciplinas para os Programas de Pós-graduação com os quais o INBIO esteja vinculado, dentro de sua especialidade;
- X - orientar trabalhos de pesquisa e publicar os resultados; e
- XI - assumir quaisquer outras responsabilidades que o Conselho do INBIO ou a Diretoria venham lhe atribuir, dentro de sua especialidade.



**Seção IX
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 38. Compete ao técnico em secretariado:

- I - organizar e manter arquivos da Secretaria;
- II - redigir e digitar correspondências ou documentos de rotina;
- III - executar serviços de recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- IV - organizar agendas da Diretoria e Coordenações e marcar entrevistas;
- V - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir, registrar, distribuir e arquivar documentação da Diretoria e das Coordenações;
- VI - organizar as pautas de reuniões;
- VII - secretariar reuniões e outros eventos para os quais seja convocado;
- VIII - assinar, por ordem da Diretoria ou Coordenações, convocações para reuniões e providenciar sala para a realização das mesmas;
- IX - redigir atas;
- X - controlar requisições de xerox, correios e transportes;
- XI - controlar o registro de ligações interurbanas;
- XII - executar a distribuição de material requisitado;
- XIII - controlar o acesso aos computadores da Secretaria; e
- XIV - executar outras atividades pertinentes ao INBIO e às Coordenações, dentro de sua especialidade.

Art. 39. Compete ao Assistente Administrativo:

- I - manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito do INBIO;
- II - assistir ao Diretor no levantamento e distribuição dos serviços administrativos do INBIO;
- III - analisar processos de interesse geral ou específico do INBIO, bem como acompanhar sua tramitação;
- IV - participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços do INBIO;
- V - redigir atos administrativos e documentos do INBIO;
- VI - expedir documentos e verificar suas tramitações;
- VII - manter contatos internos e ou externos ao INBIO para discutir ou estudar assuntos relacionados com outros setores e problemas de natureza técnica, legal ou financeira que sejam de interesse do INBIO;
- VIII - controlar o material de consumo e permanente do INBIO e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- IX - organizar material de consulta do INBIO, tais como leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- X - organizar e manter arquivos e fichários do INBIO;
- XI - organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do INBIO;



XII - planejar, propor e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, financeiros, orçamentários e de convênios do INBIO;

XIII - supervisionar e orientar os trabalhos de ocorrências ou tomada de preços para a aquisição de material, redigindo atas, termos de ajuste e contratos correspondentes;

XIV - minutar contratos para fornecimento de material;

XV - auxiliar a Diretoria no controle da frequência e escala de férias do pessoal lotado no INBIO;

XVI - auxiliar na elaboração de relatórios e projetos do INBIO;

XVII - auxiliar na preparação e controle do orçamento geral do INBIO;

XVIII - manter registro e controle do patrimônio do INBIO;

XIX - datilografar ou digitar documentos do INBIO;

XX - providenciar levantamento de dados administrativos e estatísticos;

XXI - secretariar reuniões e outros eventos; e

XXII - executar outras atividades pertinentes ao INBIO e às Coordenações, dentro de sua especialidade.

Art. 40. Compete ao Auxiliar Administrativo:

I - arquivar documentos da Secretaria;

II - digitar ou datilografar correspondências e documentos de rotina;

III - executar serviços de recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;

IV - receber e distribuir a correspondência do INBIO e das Coordenações;

V - controlar requisições de xerox, correios e transportes;

VI - controlar o registro de ligações interurbanas;

VII - executar a distribuição de material requisitado;

VIII - controlar entrada e saída de documentos; e

IX - executar outras atividades pertinentes ao INBIO e às Coordenações, dentro de sua especialidade.

Art. 41. Compete ao Técnico de Laboratório:

I - auxiliar na coleta de materiais e no registro de dados em laboratório e em atividades de campo;

II - analisar materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos;

III - efetuar registro de materiais incorporados nas coleções e análises realizadas;

IV - preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos ou a serem incorporados às coleções;

V - proceder à montagem de experimentos para a utilização em aulas e projetos de pesquisa e extensão;

VI - auxiliar na organização de dados coletados em laboratório ou em atividades de campo;

VII - selecionar materiais e equipamentos a serem utilizados em aulas, projetos de pesquisa e extensão;

VIII - organizar e manter as coleções e materiais utilizados em aulas, projetos de pesquisa e extensão;

IX - zelar pela limpeza e conservação de vidraria equipamentos e bancadas dos laboratórios de ensino e pesquisa;

X - controlar estoque de material de consumo dos laboratórios; e



XI - executar outras atividades pertinentes ao INBIO, dentro de sua especialidade.

Art. 42. Compete ao Laboratorista:

I - proceder à coleta de materiais durante atividades executadas em campo, laboratório, jardim experimental ou SMR, utilizando os meios e os instrumentos recomendados;

II - executar exames e outros trabalhos que não exijam interpretação técnica dos resultados;

III - auxiliar em análises e testes envolvendo plantas e animais;

IV - registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, testes e análises, utilizando formulários comuns ou padronizados que possibilitem consultas posteriores;

V - zelar pela limpeza e conservação dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

VI - manter animais e plantas utilizados em aulas práticas, projetos de pesquisa e extensão; e

VII - executar outras atividades pertinentes ao setor do INBIO em que estiver alocado, dentro de sua especialidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 43. São Colegiados deliberativos do INBIO:

I - Conselho do INBIO;

II - Colegiados de Cursos de Graduação; e

III - Colegiados de Programas de Pós-graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes Colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 44. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 45. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do INBIO estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 46. Fazem-se eleições no INBIO para escolha de:

I - Coordenadores de Curso de Graduação;

II - Coordenadores de Programa de Pós-graduação;

III - Coordenadores de Núcleo;



- IV - Dirigentes de Órgãos Complementares;
- V - qual Coordenador participará do Conselho Universitário (CONSUN);
- VI - representante do INBIO no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- VII - representante de docentes, técnicos administrativos e discentes para compor o Conselho do INBIO;
- VIII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação; e
- IX - qualquer outro representante ou dirigente previsto na legislação da UFU, cuja solicitação seja feita ao INBIO pela Administração Superior da UFU.

Art. 47. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do INBIO estabelecerá as demais normas das eleições.

§ 1º Para as eleições de Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, o Diretor do INBIO deverá nomear uma Comissão Eleitoral, que será encarregada de elaborar e executar normas específicas de cada processo eleitoral.

§ 2º As normas de cada processo eleitoral deverão ser aprovadas pelo Conselho do INBIO.

§ 3º As comissões eleitorais, em cada processo, serão compostas por representantes docentes, técnicos administrativos e discentes, em igual número, incluindo titulares e suplentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do INBIO.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas em reunião do Conselho do INBIO especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do INBIO.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do INBIO.

Art. 50. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das normas gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 5 de maio de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente